

## Acordo Comercial de Colaboração

### Entre:

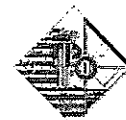
**PRIMEIRA: MOVIOJEM - MOBILIDADE JUVENIL, COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, NIPC 502 530 863, com sede na Rua Lúcio de Azevedo, n.º 27, 1600-146 Lisboa, neste ato representada por Ricardo José Machado Pereira da Silva Araújo e por Carlos Manuel dos Reis Alves Pereira, na qualidade de respetivamente Presidente e Vogal da Comissão Liquidatária, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

### E

**SEGUNDA: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE ORIENTAÇÃO - FPO**, NIPC 503 083 801, com sede na Estrada da Vieira, 4 - Bairro Florestal - Pedreães - 2430-401 Marinha Grande, neste ato representada pelo Presidente, Augusto da Silva de Almeida, no uso dos poderes que lhe são legalmente conferidos, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

### Considerando:

1. Que o desenvolvimento e a concretização eficaz da política nacional de juventude e de desporto implicam a mobilização e concertação de esforços entre todas as entidades que, de forma direta ou indireta, atuam nesta área;
2. Que o processo de participação desportiva em geral, e de jovens atletas em particular, exige a frequente deslocação e estadia em local distante das suas residências, o que justifica a criação de condições economicamente mais acessíveis na rede nacional de Pousadas de Juventude;
3. Que à **PRIMEIRA OUTORGANTE** são atribuídas funções de solidariedade social, designadamente no que concerne à mobilidade e à integração social e cultural dos jovens, cuja concretização decorre da formação socioeducativa e do reforço dos laços culturais entre países e regiões, tendo em vista reforçar e desenvolver as funções de solidariedade social mencionadas;

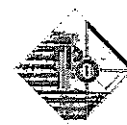


4. A Primeira Outorgante é a Entidade responsável pela gestão da Rede Nacional de Turismo Juvenil - Pousadas de Juventude (RNTJ) e do Cartão Jovem E.Y.C.;
5. Que à **SEGUNDA OUTORGANTE** são atribuídas funções de divulgação, desenvolvimento e defesa do Movimento Desportivo em geral, em conformidade com os princípios da ética desportiva;
6. Que a **SEGUNDA OUTORGANTE** promove o desenvolvimento desportivo a nível nacional, trabalhando com jovens ao nível do movimento associativo, incentivando o gosto pela prática desportiva como meio de formação do carácter, de defesa da saúde, do ambiente, da representação nacional e de coesão e integração social;
7. A necessidade de promover sistematicamente o aperfeiçoamento e melhoria da gestão das Pousadas de Juventude, cabendo à **PRIMEIRA OUTORGANTE** gerir, administrar e conservar as infraestruturas de sua propriedade, bem como as instalações que lhe sejam afetas para a prossecução dos seus fins;
8. Que **AMBOS OS OUTORGANTES** pretendem aumentar a consciência sobre as contribuições que a prática desportiva em geral e que os jovens em particular podem trazer para a Comunidade - através da participação cívica - e para a vida cultural, económica e política do seu país;
9. Que **AMBOS OS OUTORGANTES** contribuem, pela ação que desenvolvem, para a concretização da Política Nacional de Juventude e de Desporto, designadamente através da promoção e integração dos cidadãos na sociedade, sem qualquer tipo de discriminação, por razões de sexo, raça, credo político ou religião.
10. O bom nível de relações e a saudável cooperação entre os Outorgantes;

É celebrado o presente Acordo Comercial de Colaboração, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula 1ª

O presente Acordo institui um modo de colaboração entre ambos os Outorgantes, tendo por objeto:



- a. Disponibilizar, em condições especiais, o acesso ao alojamento na Rede de Pousadas de Juventude de Portugal Continental, gerida pela PRIMEIRA OUTORGANTE.
- b. Promover e dinamizar a cooperação institucional entre ambas as entidades, através do incremento da mobilidade de praticantes e de agentes desportivos, da divulgação e oferta de eventos, campanhas e atividades desenvolvidas pelas Partes.

### Cláusula 2ª

Para os efeitos previstos na Cláusula anterior, a **PRIMEIRA OUTORGANTE** concede à **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a) Condições comerciais privilegiadas, identificadas no Anexo I do presente Acordo, dele fazendo parte integrante.
- b) Condições de acesso diretas e preferenciais, através de um interlocutor privilegiado - gestor de cliente dedicado.

### Cláusula 3ª

1. No âmbito da presente parceria, as reservas de alojamento deverão ser efetuadas direta e unicamente pela Segunda Outorgante, sendo-lhe atribuído, a título gratuito, um Cartão de Pousadas de Juventude de Grupo, com acesso a toda a RNTJ.
2. As reservas deverão ser efetuadas por escrito, para a Central de Reservas da Primeira Outorgante ou diretamente na respetiva Unidade de Alojamento, encontrando-se sujeitas a confirmação até quinze dias antes da data de entrada na Unidade de Alojamento.
3. Em caso de anulação de reservas, serão aplicadas as taxas de anulação em vigor na PRIMEIRA OUTORGANTE.
4. A faturação dos serviços contratados será efetuada pela PRIMEIRA OUTORGANTE diretamente à SEGUNDA OUTORGANTE, sendo que o pagamento deverá ser por esta integralmente pago da seguinte forma:
  - a. 50% (cinquenta por cento) no ato da confirmação das reservas;
  - b. Restantes 50% (cinquenta por cento) até quinze dias após a data de *check out*.

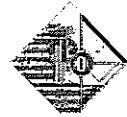


#### Cláusula 4ª

1. No âmbito do presente Acordo, a SEGUNDA OUTORGANTE obriga-se a divulgar os produtos e serviços da PRIMEIRA OUTORGANTE, “Pousadas de Juventude” e “Cartão Jovem E.Y.C.”, por todos os meios ao seu alcance, designadamente:
  - a. Através da inserção da identificação da PRIMEIRA OUTORGANTE no espaço do seu site oficial [www.fpo.pt](http://www.fpo.pt), onde será fornecida informação básica sobre os bens e serviços prestados pela PRIMEIRA OUTORGANTE e onde existirá o logótipo das Pousadas de Juventude com hiperligação ao site [www.pousadasjuventude.pt](http://www.pousadasjuventude.pt);
  - b. Através da promoção, junto dos seus parceiros nacionais e internacionais, dos serviços oferecidos pela PRIMEIRA OUTORGANTE;
2. A PRIMEIRA OUTORGANTE poderá divulgar, por todos os meios ao seu alcance, os eventos, programas e atividades que se julguem adequados e de interesse a ambas as entidades outorgantes;
3. Ambas as partes se comprometem a desenvolver, com base numa análise e definição caso a caso, ações conjuntas e integradas de promoção e divulgação dos eventos, campanhas, programas ou atividades específicas de turismo, desporto, mobilidade e lazer, sempre que tal se revele oportuno para ambas as partes e vantajoso para os seus associados e/ou clientes.

#### Cláusula 5ª

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de dezembro de 2014, renovando-se automaticamente por cada ano civil, caso não seja expressamente denunciado por alguma das Partes Outorgantes, por meio de carta registada enviada com a antecedência mínima de trinta (30) dias relativamente à data prevista para o seu termo de vigência.



### Cláusula 6ª

O incumprimento do presente Acordo por qualquer das Partes Outorgantes, confere à Parte não faltosa o direito de o resolver, com todos os efeitos legais, sem prejuízo do direito a indemnização ou ressarcimento dos danos que, a qualquer nível, a Parte não faltosa possa sofrer, se:

- a. No prazo de 10 (dez) dias contados desde a receção de carta enviada para esse efeito, a Parte faltosa não repuser o facto que gerou a situação de incumprimento;
- b. O facto que gerou a situação de incumprimento não puder ser reposto por razões de ordem material.

O presente Acordo contém 5 (cinco) páginas e 1 (um ) anexo, fazendo parte integrante, e é feito em duplicado, ficando cada uma das Partes Outorgantes na posse de um exemplar.

Lisboa, 9 de *Agosto* de 2014

Pela Primeira Outorgante \_\_\_\_\_

Pela Segunda Outorgante \_\_\_\_\_

Isento de Imposto de Selo nos termos do art. 6º, alínea d) do Código do Imposto de Selo, na redação que lhe foi dada pelo DL 287/2003, de 12 de Novembro.

## ANEXO I

### (Oferta comercial da PRIMEIRA OUTORGANTE à SEGUNDA OUTORGANTE)

Aplicação das condições comerciais do programa Desporto em Movimento, nas reservas respeitantes a alojamento na Rede Continental das Pousadas de Juventude gerida pela Primeira Outorgante, acrescido da atribuição adicional de crédito de alojamento ou vales valor consoante o volume financeiro efetuado em reservas de alojamento em cada semestre, conforme seguinte tabela e observações:

OFERTA COMERCIAL VARIÁVEL - FEDERAÇÕES DESPORTIVAS							
Programa Desporto em Movimento e Atribuição Variável de Crédito de Alojamento ou Vales Valor							
Entidade	Programa de Alojamento	Atribuição Comercial Variável - Crédito de Alojamento (consoante volume total SEMESTRAL em reservas de alojamento**)					
		0€ a 1.000,00€	1.001,00€ a 2.500,00€	2.501,00€ a 5.000,00€	5.001,00€ a 7.500,00€	7.501,00€ a 10.000,00€	> 10.001,00€
SEGUNDA OUTORGANTE	Desporto em Movimento	0,0%	5,0%	7,5%	10,0%	12,5%	15,0%

\* OBS: Desconto financeiro aplicado apenas em alojamento.  
 \*\* OBS: Apenas valor total de alojamento, sem outros valores relativos a refeições, aluguer de salas, jogos ou atividades.

#### Observações:

1. O Crédito de alojamento será apurado semestralmente, com base no volume financeiro das reservas de alojamento efetuadas nesse semestre, para usufruto no semestre imediatamente seguinte ao que diz respeito.
2. O Crédito de alojamento utilizado durante o semestre correspondente será valorizado para efeitos do novo apuramento variável a usufruir no semestre seguinte.
3. O Crédito de alojamento, caso a SEGUNDA OUTORGANTE opte, poderá ser convertido em Vales Valor 50,00€, para oferta/atribuição a terceiros, com validade de usufruto de até 6 meses (30 de junho ou 31 de dezembro).
4. A utilização do Crédito de Alojamento ou do Vale Valor obedece às CGFRNTJ (Condições Gerais de Funcionamento da Rede Nacional de Turismo Juvenil) e será unicamente aceite na Rede Continental das Pousadas de Juventude gerida pela Movijovem.



# DESPORTO em MOVIMENTO

2014

## Época Média/Baixa

### ○ 11 € pessoa/noite

nas Pousadas de Lisboa, Almada,  
Parque das Nações e Porto  
em quarto múltiplo.

### ○ 8 € pessoa/noite

nas restantes Pousadas de Juventude  
em quarto múltiplo.

## Época Alta

### ○ 13 € pessoa/noite

nas Pousadas de Lisboa, Almada,  
Parque das Nações, Porto, Portimão,  
Tavira, Lagos, Faro, Amílcar Albuquerque,  
Areal Branco, Santa Cruz e Almogrove  
em quarto múltiplo.

### ○ 11 € pessoa/noite

nas restantes Pousadas de Juventude  
em quarto múltiplo.

## Oferta

Cartão de Grupo  
Pousadas de Juventude

### 15% desconto

alojamento em  
quartos duplos e/ ou  
apartamentos (todas as épocas)

Condições de aplicação  
- válido para reservas de  
Redempção Desportiva, CL&B  
e/ou Associação Estudante,  
participando e organizada, em 2014

Reserva: [www.pousadas.pt](http://www.pousadas.pt)



[www.pousadas.pt](http://www.pousadas.pt)

reserva@pousadas.pt  
[www.pousadas.pt](http://www.pousadas.pt)  
707 294 233

